

LEI Nº 2.222/2006

“Dispõe sobre a criação da função de confiança de Coordenador Escolar do Departamento Municipal de Educação e estabelece outras providências”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a função de confiança de Coordenador Escolar Municipal.

Art. 2º. São atribuições da função de Coordenador Escolar Municipal:

- I - cumprir e fazer cumprir leis e regulamentos;
- II - divulgar diretrizes para o serviço de responsabilidade da escola;
- III - manter a regularidade dos registros escolares e registros estatísticos escolares;
- IV - promover a atualização em legislações;
- V - fazer levantamento de dados e informações ao nível de escola e comunidade;
- VI - encaminhar processos, dar pareceres e redigir materiais relacionados aos serviços de competência da escola;
- VII - desenvolver meios para obtenção de participação de todos os servidores, nos empreendimentos escolares;
- VIII - programar ações de cada ano escolar em função do diagnóstico da escola e/ou diretrizes superiores;
- IX - definir a estrutura da divisão do trabalho escolar, atualizando-a sempre que for necessário;
- X - acompanhar e controlar planos, programas, projetos e ações escolares.

Art. 3º. O recrutamento para o exercício da função de Coordenador Escolar Municipal é restrito aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro do Departamento de Educação, o qual será nomeado por portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Constitui requisito para o exercício da função de Coordenador Escolar que o servidor tenha colado grau superior, com habilitação em administração escolar em curso de Pedagogia devidamente autorizado a funcionar pelo MEC.

Art. 4º. A função de Coordenador Escolar será remunerada mediante adicional de função não incorporável à remuneração para fins de aposentadoria.

Art. 5º. O adicional será pago em percentual de 120% (cento e vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 6º. O adicional somente será devido durante o exercício das funções de Coordenador Escolar pelo servidor nomeado.

Art. 7º. As despesas para atendimento da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal de 2006, sob a seguinte rubrica:

02.05.01 Divisão Administrativa da Educação

12.122.0009.2018 Manutenção da Administração Educacional
Municipal

31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 09 de agosto de 2.006.

LUIZ CARLOS MACIEL

Prefeito Municipal